

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO

PROAD: 420/2020



1. Objeto da Contratação

Aquisição por Compra Direta de 2 (duas) licenças de acesso ao *Software Qlik Sense Enterprise Saas Professional*.

Identificador PAAC 2020: **15324**.

2. Características da Solução.

2.1. Especificação Técnica Detalhada

Licenças *Qlik Sense Enterprise SaaS - Professional* (assinatura 12 meses).

2.2. Garantias

Os softwares adquiridos deverão ser fornecidos com garantia durante toda a vigência das licenças. Para o caso de qualquer falha ou interrupção do serviço haverá prazo de 3 dias corridos para a normalização dos serviços. Será aplicada multa de 0,25% ao dia corrido de atraso para a regularização do serviço sobre o valor da fatura mensal, limitados a 10% do valor total da fatura. Se para a normalização dos serviços ocorrer atraso superior a 10 dias corridos a Administração emitirá advertência à contratada e havendo atraso superior a 20 dias corridos a Administração poderá, a seu critério, declarar a inexecução contratual.

A empresa deverá fornecer suporte técnico no processo de instalação, configuração, execução e autorização do software por, no mínimo, 90 dias após o recebimento definitivo do software.

As comunicações relativas aos eventos dessa contratação serão remetidas para o endereço eletrônico apresentado na proposta fornecida pela

contratada. Essa comunicação servirá para início de contagem de prazo. A contratada poderá registrar outros endereços eletrônicos com a finalidade de permitir maior agilidade nos atendimentos.

2.3. Prazo e condições de entrega.

O link para acesso ao software deverá estar disponível, em até 10 dias corridos a partir da notificação à empresa acerca da assinatura do contrato.

Após a disponibilização dos links para acesso aos softwares obtidos por meio das licenças, as próprias equipes do TRT da 12ª Região providenciarão a sua instalação.

2.4. Critério de Habilitação dos Proponentes

Por se tratar de um processo de Contratação Direta, os critérios de habilitação são a regularidade fiscal, junto à Receita Federal e INSS e Fundo de Garantia junto à Caixa Econômica Federal, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo e a regularidade trabalhista através de consulta junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

As certidões necessárias da empresa que fornecerá as licenças do software foram juntadas a esse expediente.

3. Fundamentação da Contratação

3.1. Motivação

O estabelecimento dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial nos Tribunais Regionais do Trabalho está previsto no artigo 1º da Resolução CSJT GP N.º 138, de 24 de junho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Cada Tribunal Regional do Trabalho disporá sobre o estabelecimento de um Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a ser coordenado por um ou mais juízes do trabalho, titulares ou substitutos, habilitados para atuar em todos os processos do Regional por meio de portaria específica.

De acordo com o artigo 2º dessa norma, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) é órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista e detém as seguintes competências:

- I. promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;
- II. requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;
- III. propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;
- IV. recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;
- V. atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;
- VI. elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;
- VII. produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;
- VIII. formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;
- IX - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT n.º 174/2016. (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017)
- X. praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;
- XI. exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

No Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) o funcionamento do NPP está regulado pela Portaria SEAP nº 66, de 28 de fevereiro de 2020.

A principal atividade desenvolvida pelo NPP/TRT12 é a pesquisa avançada de patrimônio dos devedores trabalhistas, com a finalidade de

contribuir para a solução dos processos judiciais e a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

Durante as investigações, o Núcleo utiliza diversas ferramentas eletrônicas, inclusive os convênios mantidos pelo TRT12, tais como Simba, COAF, CCS, Serpro, Infoseg, DOI (Infojud), Arisp, Renajud e Detrannet.

A partir dessas buscas o NPP obtém acesso a massas de dados sobre propriedade de bens e movimentações financeiras realizadas pelos devedores, bem como de relacionamentos, que podem atingir mais de 1.000 folhas por solicitação.

Essas informações são organizadas em planilhas e analisadas pelos pesquisadores a fim de identificar a ocultação de patrimônio, sócios ocultos e/ou terceiro que atua como operador financeiro, e outros ilícitos praticados com o intuito de dificultar as execuções das dívidas trabalhistas.

Para facilitar e melhorar a análise desses dados, o Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos, Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - LAB-CSJT forneceu ao NPP/TRT12 três arquivos (painéis) intitulados “CCS.qvf”, “SIMBA-ExtradoDetalhado.qvf” e “DOI.qvf”, além de um pequeno manual intitulado “LAB-CSJT-PaineisQlikSense.pdf”, com orientações sobre a forma de instalação desses arquivos (painéis) na ferramenta Qlik Sense Desktop.

Salienta-se que a cooperação mantida entre o TRT12 e o LAB-CSJT está de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da Resolução CSJT GP N.º 138, de 24 de junho de 2014, e o art. 3º, parágrafo único, da Portaria TRT12 SEAP nº 66, de 28 de fevereiro de 2020, que assim dispõem:

Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT n.º 179/2017, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderá solicitar cooperação tecnológica ao LAB-CSJT para extração e análise de massas de dados.

Seguindo os passos indicados pelo LAB-CSJT, os servidores do NPP passaram a tratar parte das massas de dados obtidas nas pesquisas patrimoniais utilizando a ferramenta Qlik Sense Desktop (versão gratuita), o que contribuiu para a agilidade e a precisão das investigações.

Atualmente, a versão gratuita da ferramenta Qlik Sense Desktop não está mais disponível para download. Há apenas uma versão gratuita da ferramenta para uso pela “nuvem”, por tempo determinado (30 dias). Diante do prazo restrito de uso, apenas 30 dias, é necessário o encaminhamento de aquisição de licenças nomeadas do produto com a finalidade de manter o acesso às informações necessárias à continuidade dos trabalhos de maneira restrita aos servidores do NPP.

Com efeito, grande parte dos documentos acessados pelo Núcleo durante as investigações está protegida pelo sigilo das operações financeiras - Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011. São exemplos os relatórios obtidos pelos convênios SIMBA, CCS e COAF, além dos extratos de conta bancária e faturas de cartão de crédito recebidos das instituições financeiras.

Salienta-se que a obrigação de preservar o caráter sigiloso das informações oriundas das instituições financeiras estende-se ao Poder Judiciário, na forma do art. 3º da norma mencionada.

Destaca-se, ainda, o teor dos artigos 10 e 11 da referida Lei:

Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 11. O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de

sigilo de que trata esta Lei Complementar responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.

Como se percebe, a compra emergencial requerida no doc 4 se faz necessária para viabilizar a continuidade das pesquisas patrimoniais realizadas pelo NPP da forma atual, pois os painéis fornecidos pelo LAB-CSJT destinam-se apenas à ferramenta Qlik Sense (não podem ser instalados em ferramenta análoga) e não há mais possibilidade de utilização da versão gratuita do Qlik Sense Desktop.

Além disso, a implantação de melhorias no NPP foi recomendada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em correição ordinária realizada no período de 4 a 8 de novembro de 2019, nos seguintes termos (Proad 12376/2018, doc. 99):

Considerando a possibilidade de incrementar os índices relativos à execução na 12^a Região, recomenda-se a realização de estudo a fim de identificar **possíveis melhorias no Núcleo de Pesquisa Patrimonial**, notadamente no que se refere ao número e à qualificação de servidores, especialmente Oficiais de Justiça, à promoção de cursos, ministrados com a colaboração da EJUD 12, voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa, à celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e à **racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução**, estimulando a disseminação do conhecimento para os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho;

3.2. Benefícios da Contratação

A manutenção desses serviços atenderá ao TRT12 com os seguintes benefícios:

- Manter tratamento de dados obtidos nas pesquisas patrimoniais com uso da ferramenta Qlik Sense, em conformidade com painéis sugeridos pelo LAB-CSJT;

- Reduzir custos através da implantação do modelo Software como Serviço (SaaS), pois não exige a alocação de hardware na infraestrutura própria de TIC;
- Disponibilizar recursos que permitirão que os usuários finalísticos possam coletar e tratar informações sem a dependência da área de Tecnologia da Informação;
- Manutenção de serviço essencial ao demandante;
- Os servidores que utilizarão as licenças já trabalham com essa ferramenta há algum tempo e têm bom domínio sobre as mesmas.

3.3. Alinhamento Estratégico

Alinha-se ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT da 12ª Região, atendendo ao seguinte objetivo:

- impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais e
- gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes.

A contratação, ora solicitada, está em consonância com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal, atendendo aos seguintes objetivos:

- *Primar pela satisfação do usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;*
- *Primar pela transparência do ambiente, dos serviços e das políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).*

3.4. Referência aos estudos preliminares

O projeto básico está de acordo com a Res. CNJ 182/2013, art. 12, § 1º e está acompanhado dos estudos técnicos preliminares elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação designada para este projeto, contemplando os seguintes aspectos da contratação:

- I – Análise de Viabilidade da Contratação;
- II – Plano de Sustentação do Contrato;
- III – Estratégia para a Contratação;
- IV – Análise de Riscos.

3.5. Quantitativo.

As licenças de acesso ao software *Qlik Sense Enterprise Professional* que atenderão as equipes do TRT da 12ª Região, tem a seguinte distribuição:

- **Secretaria de Execução - SEXEC: 2 (duas)** licenças para utilização dos painéis desenvolvidos pelo LAB-CSJT no Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) da SEXEC. Outros usos que tragam benefícios aos serviços poderão ser planejados pelo NPP;

3.6. Relação entre demanda prevista e quantidade contratada

Abaixo a definição da quantidade a ser contratada:

ITEM	QTDE	OBSERVAÇÕES
Licença Qlik Sense Enterprise Professional	2	As licenças visam garantir a continuidade dos serviços desenvolvidos pelo SEXEC/NPP.
TOTAL	2	

3.7. Critérios de Seleção do Fornecedor

Por se tratar de um processo de aquisição por meio de Contratação Direta o critério de seleção é o **menor preço** obtido entre as pesquisas realizadas para o objeto, desde que a empresa atenda aos critérios de habilitação citados no item 2.4.

3.8. Análise do atendimento a políticas socioambientais

O acesso "*online*" evita a necessidade do envio de caixas com mídias para instalação dos aplicativos, já que o acesso e configuração acontecem via internet.

Além disso, já existem servidores treinados nessa ferramenta, não sendo necessários investimentos em novos treinamentos.

Como o Tribunal já vem utilizando esses softwares há algum tempo (Qlik Sense Desktop), eventuais informações anteriormente produzidas através

dessa ferramenta poderão ser reaproveitadas e facilmente evoluídas, caso haja necessidade.

Do ponto de vista financeiro será feita escolha pela proposta de menor preço.

3.9. Conformidade Técnica e Legal.

3.9.1. Técnica:

Os serviços seguirão os processos de gerenciamento de serviços de TIC estabelecidos pelo TRT da 12ª Região.

3.9.2. Legal:

Resolução CNJ 182/2013, de 17/10/2013.

Inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

3.10. Obrigações Contratuais

3.10.1. Da Contratada

São obrigações da contratada:

- a) Disponibilizar eletronicamente via internet, no site do fabricante, o link para acessar as licenças;
- b) As licenças deverão estar disponíveis no respectivo site de licenciamento, em até 10 dias corridos, a contar da notificação à empresa acerca da assinatura do contrato;
- c) A contratante deverá receber informação da contratada sobre a disponibilidade das licenças dos produtos no site oficial da fabricante.

3.10.2. Da Contratante

São prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O Tribunal nomeará equipe de fiscalização para o acompanhamento da execução contratual.

4. Gestão do Contrato

4.1. Forma de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:

- Fiscalizar a entrega das licenças;
- Receber provisoriamente assim que disponibilizados os links de acesso;
- Receber definitivamente assim que alcançadas as condições exigidas;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento das licenças;
- Realizar o pagamento das licenças adquiridas;
- Acompanhar o processo de distribuição e instalação das licenças;
- Analisar eventual necessidade de aplicação de penalidades.

4.1.1. Equipe de gestão da contratação

- a) Gestor do Contrato e Fiscal Demandante: Serão indicados nominalmente pelo Diretor da Secretaria demandante. A indicação será efetuada no despacho de aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico.
- b) Fiscal Técnico: Será indicado nominalmente pelo Diretor da SETIC, no despacho de aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico.
- c) Fiscal administrativo: Será indicado nominalmente pelo Diretor da Secretaria Administrativa, por despacho.

4.1.2. Responsabilidades dos acima indicados (*Resolução CNJ 182/2013, Capítulo I, Artigo 2º*).

- a) Fiscal Demandante: Responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.
- b) Fiscal Técnico: Responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contratada atenda a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.
- c) Fiscal Administrativo: Responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.
- d) Gestor do Contrato: Responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar à administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

4.2. Dinâmica de Execução do Contrato

4.2.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será dado pelos fiscais de contrato após o recebimento da nota fiscal e recebimento dos links de acesso às licenças de software.

4.2.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será dado pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que confirmadas as instalações e o funcionamento adequado das licenças de software adquiridas.

4.3. Forma de pagamento

O pagamento da solução será efetuado a cada mês, incluindo o mês da aquisição, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo inicial da solução e recebimentos mensais.

A nota fiscal deverá estar acompanhada das demais comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Forma de comunicação entre as partes:

As comunicações serão realizadas através de endereço eletrônico ou meio telefônico, conforme informações de contato prestadas no documento de orçamento elaborado pela fornecedora ao TRT da 12ª Região.

4.5. Transferência de Conhecimento

Não se aplica. Por tratar de aquisição de licença de software comercial.

4.6. Direito de Propriedade Intelectual

O direito de propriedade intelectual do software licenciado, objeto da presente contratação é reservado à fabricante. As aplicações desenvolvidas com o software licenciado são de propriedade da Contratante.

4.6.1. Condições de manutenção de sigilo

Não haverá necessidade de assinatura de declaração de sigilo.

4.6.2. Restrições adicionais

Sem restrições adicionais.

5. Situações que caracterizam descumprimento de contrato

O descumprimento de obrigações é passível de aplicação das penalidades previstas em lei. Dentre as causas de descumprimento que podem ser elencadas, destacam-se:

- 1) Não entregar o objeto: não liberando o *link* de acesso ao *software* quando necessário;
- 2) Entregar o objeto em atraso: atraso na liberação do *link* de acesso ao *software* na fabricante;
- 3) Não prestar o suporte adequado aos casos que se fizerem necessários.

5.1 Penalidades

Os softwares adquiridos deverão ser fornecidos com garantia durante toda a vigência das licenças. Para o caso de qualquer falha ou interrupção do serviço haverá prazo de 3 dias corridos para a normalização dos serviços. Será aplicada multa de 0,25% ao dia corrido de atraso para a regularização do serviço sobre o valor total da fatura, limitados a 10% do valor total da fatura. Se para a normalização dos serviços ocorrer atraso superior a 10 dias corridos a Administração emitirá advertência à contratada e havendo atraso superior a 20 dias corridos a Administração poderá, a seu critério, declarar a inexecução contratual.

O link para acesso ao software deverá estar disponível para download em até 10 dias corridos a partir da notificação à empresa acerca da assinatura do contrato. Para o caso de atraso, será aplicada multa de 0,5% ao dia sobre o valor dos produtos em atraso, limitados a 10% do valor total. Registrado atraso na entrega igual ou superior a 20 dias a administração poderá, a seu critério, declarar a inexecução contratual.

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

6. Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela Contratada.

O TRT da 12ª Região não receberá a solução caso os links de acesso não sejam devidamente disponibilizados quando necessário, ou caso não seja possível a perfeita instalação e configuração dos softwares obtidos a partir das licenças. Caberá à contratada providenciar as correções necessárias para o acesso adequado das licenças adquiridas, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, além de observar o cumprimento de prazos estabelecidos.

7. Proposta de modelo a serem utilizado na contratação

Conforme padrões previstos em lei.

8. Valor Estimado da Contratação e Quantidades solicitadas

8.1. Valor da Contratação

O investimento total em 12 (doze) meses para a aquisição das licenças Qlik Sense Enterprise Professional é de **R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme quadro que segue:

Item	Quantidade (Licenças)	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Licenças Qlik Sense Enterprise Professional Fornecedora: ANALISABR Ltda	2	332,50	665,00	7.980,00
Investimento Anual Total (R\$)				7.980,00

8.2. Justificativa dos Valores

Conforme pesquisa de preços apresentada no item 1.9 dos Estudos Técnicos Preliminares.

A aquisição das licenças de softwares pretendida pode ser considerada aquisição de “bem comum” de TI, uma vez que são oferecidas de modo padronizado e encontradas no mercado sem maiores dificuldades.

Entretanto, em decorrência da urgência no acesso às licenças de *software* e considerando o valor total da aquisição, esta equipe de planejamento entende que a **modalidade** de aquisição mais conveniente será a **Compra Direta**.

9. Dotação Orçamentária

Exercício do orçamento: 2020.

Verba: TRT da 12ª Região.

Natureza da despesa: GND3.

Unidade Gestora do Orçamento: SETIC.

10. Data e Assinaturas.

Florianópolis, 30 de julho de 2020.

Equipe de planejamento da contratação:

Luciana Soares Perez
Integrante Demandante
luciana.perez@trt12.jus.br

Cláudio Zamparetti
Integrante Técnico
claudio.zamparetti@trt12.jus.br

Erasmu Duque Valle
Integrante Administrativo
erasmo.valle@trt12.jus.br